

9.2.1. pela irregular concessão de benefícios ao Sr. Edson Couto de Lima:

Data da Ocorrência:	Valor Histórico (R\$):
02/01/2004	1.506,60
09/02/2004	1.532,15
31/03/2004	1.532,15
15/04/2004	1.532,15
17/05/2004	1.532,15
07/06/2004	1.573,97

9.2.2. pela irregular concessão de benefícios ao Sr. João Manoel do Rego:

Data da Ocorrência:	Valor Histórico (R\$):
28/10/2003	672,00
28/10/2003	240,00
10/12/2003	360,00
13/01/2004	240,00
11/02/2004	240,00
10/03/2004	240,00
05/04/2004	240,00
05/05/2004	240,00
03/06/2004	260,00
05/07/2004	260,00
04/08/2004	260,00
03/09/2004	260,00

9.2.3. pela irregular concessão de benefícios ao Sr. José Fernando Ponciano de Macedo:

Data da Ocorrência:	Valor Histórico (R\$):
16/12/2003	921,32
16/12/2003	1.151,65
07/01/2004	921,32
05/02/2004	921,32
04/03/2004	921,32
06/04/2004	921,32
06/05/2004	921,32
04/06/2004	953,65
06/07/2004	953,65
05/08/2004	953,65
06/09/2004	953,65
06/10/2004	953,65
05/11/2004	953,65

9.2.4. pela irregular concessão de benefícios ao Sr. Paulo César de Campos:

Data da Ocorrência:	Valor Histórico (R\$):
02/12/2003	92,52
09/12/2003	1.619,12
12/01/2004	1.387,82
10/02/2004	1.387,82
09/03/2004	1.387,82
02/04/2004	1.387,82
04/05/2004	1.387,82
02/06/2004	1.436,53
02/07/2004	1.436,53
03/08/2004	1.436,53
02/09/2004	1.436,53
04/10/2004	1.436,53
03/11/2004	1.436,53
02/12/2004	2.873,06
04/01/2005	1.436,53

9.2.5. pela irregular concessão de benefícios ao Sr. Roberto Fernando Duarte:

Data da Ocorrência:	Valor Histórico (R\$):
07/06/2003	2.468,90
17/06/2003	1.234,45
11/07/2003	1.273,45
13/08/2003	1.273,45
11/09/2003	1.273,45
13/10/2003	1.273,45
13/11/2003	1.273,45
11/12/2003	2.334,65
14/01/2004	1.273,45
13/02/2004	1.273,45
11/03/2004	1.273,45
06/04/2004	1.273,45
10/05/2004	1.273,45
07/06/2004	1.331,13
11/08/2004	1.331,13
11/08/2004	1.331,13
06/09/2004	1.331,13
11/10/2004	1.331,13
25/11/2004	1.331,13

9.2.6. pela irregular concessão de benefícios à Sra. Roseana Cabral Leite Alves:

Data da Ocorrência:	Valor Histórico (R\$):
28/10/2003	168,00
03/12/2003	300,00
06/01/2004	240,00
04/02/2004	240,00
03/03/2004	1.265,09
05/04/2004	1.265,09
05/05/2004	1.265,09
03/06/2004	1.309,49
05/07/2004	1.309,49
04/08/2004	1.309,49
03/09/2004	1.309,49
05/10/2004	1.309,49
04/11/2004	1.309,49
03/12/2004	2.618,98

9.3. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei n.º 8.443, de 1992, e do art. 217 do RITCU, o parcelamento da dívida fixada por este Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão a atualização monetária e os correspondentes acréscimos legais, esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida fixada por este Acórdão, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n.º 8.443, de 1992, caso não atendidas as notificações;

9.5. solicitar, por intermédio do Ministério Público junto ao TCU, que a Advocacia-Geral da União estude a conveniência de adotar as medidas cabíveis ao arrecho dos bens do responsável indicado no item 9.2 deste Acórdão, nos termos do art. 61 da Lei n.º 8.443, de 1992, e do art. 275 do RITCU, diante da ausência de comprovação sobre o efetivo recolhimento da aludida dívida, dentro do prazo estabelecido, devendo o MPTCU atentar para a eventual possibilidade de promover o referido arrecho em relação ao valor consolidado do débito imputado contra o aludido responsável em eventuais outros processos de tomada de contas especial autuados no âmbito do TCU;

9.6. determinar que a unidade técnica adote as seguintes medidas:

9.6.1. envie a cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e à Procuradoria Geral Federal (PGF) junto à Advocacia-Geral da União, para ciência e adoção das providências anunciadas pelo item 9.5 deste Acórdão; e

9.6.2. envie a cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado de Pernambuco, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei n.º 8.443, de 1992, e do art. 209, § 7º, do RITCU, para o ajuizamento das ações civis e penais cabíveis.

10. Ata nº 27/2019 - Plenário.

11. Data da Sessão: 24/7/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1711-27/19-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ENCERRAMENTO

A Presidência encerrou a sessão às 16 horas e 27 minutos, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pelo Plenário.

LORENA MEDEIROS BASTOS CORRÊA  
Subsecretária do Plenário

Aprovada em 31 de julho de 2019.

JOSÉ MUCIO MONTEIRO  
Presidente

## 1ª CÂMARA

### ATA Nº 25, DE 23 DE JULHO DE 2019 (Sessão Ordinária da 1ª Câmara)

Presidente: Ministro Walton Alencar Rodrigues

Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico  
Subsecretário da Primeira Câmara: TEFC Paulo Morum Xavier

À hora regimental, o Presidente declarou aberta a sessão da Primeira Câmara, com a presença dos Ministros Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo; do Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti e do Representante do Ministério Público, Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

Ausente o Ministro-Substituto Weder de Oliveira, por motivo de férias.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Primeira Câmara homologou a ata nº 24, referente à Sessão realizada em 16 de julho de 2019.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de Pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

- 011.213/2019-1 e 032.775/2017-2, cujo Relator é o Ministro Walton Alencar Rodrigues;

- 030.223/2015-6, de relatoria do Ministro Benjamin Zymler; e

- 003.272/2019-2 e 003.277/2019-4, cujo Relator é o Ministro Bruno Dantas.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

A Primeira Câmara aprovou as relações de processos a seguir transcritas e proferiu os Acórdãos de nºs 5948 a 6579.

RELAÇÃO Nº 21/2019 - 1ª Câmara

Relator - Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

ACÓRDÃO Nº 5948/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 3º, § 6º, da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicada, por inépcia, a apreciação de mérito do ato de concessão a seguir relacionado, e em fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.754/2019-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Maria Eunice Batista Araujo (164.735.906-68)

1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do Inss - Contagem/MG - INSS/MPS

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar à Gerência Executiva do Inss - Contagem/MG que registre o ato inicial e alteração de concessão de aposentadoria da interessada no Sistema E-Pessoal e submeta-os a registro no prazo de trinta dias, contados da ciência desta decisão.

ACÓRDÃO Nº 5949/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.792/2019-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Carlos Roberto Pereira (753.834.978-20)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

